

Nº 94 - DOU – 16/05/2024 - Seção 1 – p.54

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GM/MS Nº 3.414, DE 9 DE ABRIL DE 2024 (\*)**

Inclui, na Tabela de Procedimento, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), o Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), por via transfemoral, para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes com contraindicação cirúrgica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I - Da Habilitação em Alta Complexidade Cardiovascular, da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 32, de 28 de junho de 2021, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, condicionada, no máximo, ao valor considerado custo-efetivo na análise para o SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI 25000.160570/2022-01, resolve:

Art. 1º Fica excluído, da Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento de código 04.06.01.152-4 - Implante Transcateter de Válvula Aórtica (ITVA).

Art. 2º Fica incluído, no Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgico, 06-Cirurgia do Aparelho Circulatório, 03-Cardiologia Intervencionista da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento de Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI) por via transfemoral, para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, descrito no Anexo I.

Art. 3º Fica incluída, na Tabela de Habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a habilitação no código 08.15 - Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), de inserção Centralizada, para identificação dos estabelecimentos autorizados a realizar o Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI) pelo SUS, com habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular (código 08.01) ou Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular (código 08.02) com cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista (código 08.03).

Art. 4º Ficam habilitados, para realização do Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI) (código 08.15), os estabelecimentos de saúde listados no Anexo II, selecionados com base nos seguintes critérios:

I - O hospital deverá ser habilitado em unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular (código 08.01) ou centro de referência em alta complexidade cardiovascular (código 08.02) com cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista (código 08.03); ou

II - Hospitais Universitários Federais e Estaduais;

III - Hospitais com produção apresentada e aprovada dos procedimentos listados no Anexo III realizados em pacientes com idade igual ou superior a 75 anos, no período de 2020 a 2022; e

IV - Reconhecimento da produção do procedimento TAVI pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Art. 5º Os hospitais habilitados no âmbito do SUS para a realização do Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI), por via transfemoral, devem, também, atender os usuários encaminhados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), os quais serão atendidos conforme regulação instituída pelas respectivas Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC) executante.

Art. 6º Os hospitais habilitados para a realização Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI) por via transfemoral, no âmbito do SUS, devem ser campo de prática para qualificação e formação de profissionais de saúde.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Ministério da Saúde realizar análise da produção dos estabelecimentos habilitados, conforme regulamento Técnico definido em Portaria Secretaria de Atenção Especializada - SAES, com a finalidade de identificar a oferta realizada e as necessidades da Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Para habilitação dos novos estabelecimentos de saúde, será necessária a reavaliação e discussão na Câmara Técnica Assessora em Atenção Cardiovascular.

Art. 8º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informação do SUS com vistas a implantar as disposições desta Portaria.

Art. 9º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, o financiamento do procedimento está limitado ao valor de R\$ 74.100.000,00 (setenta e quatro milhões e cem mil reais), conforme distribuição da estimativa de recurso financeiro por UF descrita no Anexo IV.

Art. 10 O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 11 O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos a habilitação de que trata esta Portaria aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 12 Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.904, de 1º de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 3 de novembro de 2022, Seção 1, pag. 124.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais financeiros a partir da competência maio de 2024.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

**ANEXO I**

Procedimento	04.06.03.016-2 - IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI), POR VIA TRANSFEMORAL.
Descrição	CONSISTE DA INTERVENÇÃO TRANSCATETER POR VIA TRANSFEMORAL, COM IMPLANTE VALVAR SEM NECESSIDADE DE TORACOTOMIA E CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA. INDICADO NO TRATAMENTO DA ESTENOSE AÓRTICA GRAVE EM CASO DE PACIENTE IDOSO COM CONTRAINDICAÇÃO À TROCA VALVAR CIRÚRGICA (SARV). INCLUI PRÓTESE CARDÍACA DO TIPO BIOLÓGICA E DE APLICAÇÃO AÓRTICA, ALÉM DE CATETERES, CATETERES BALÃO, FIOS GUIA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.
Código de Origem	04.06.01.152-4
Modalidade de Atendimento	02 - Hospitalar
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0082- Alta Complexidade em Cardiologia
Instrumento de Registro	03 - AIH (Proc. Principal)
Sexo	Ambos

Média de Permanência	5
Quantidade Máxima	1
Idade Mínima	75 anos
Idade Máxima	130 anos
Pontos	650
Valor Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 50.461,44
Valor Serviço Profissional (SP)	R\$ 6.538,56
Valor Total Hospitalar	R\$ 57.000,00
CAtributos Complementares	001 - Inclui valor da anestesia; 004 - Admite permanência a maior; 006 - CNRAC; 049 - Permite Informação de Equipe Cirúrgica; 051- Programa Nacional de Redução de Filas de Procedimentos Eletivos Hospitalares.
Leito	01 - Cirúrgico
Grupo de Habilitação	08.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com Cirurgia Cardiovascular, 08.03 - Procedimentos em Cardiologia Intervencionista e 08.15 - Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI)
	08.02 Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular com Cirurgia Cardiovascular, 08.03 - Procedimentos em Cardiologia Intervencionista e 08.15 - Implante Percutâneo de Válvula Aórtica (TAVI)
CBO	2231G1 - Médico Cardiologista Intervencionista 225210 - Médico Cirurgião Cardiovascular
CID	I35.0 - Estenose (da valva) aórtica I35.2 - Estenose (da valva) aórtica com insuficiência
RENASES	167 - Cardiologia Intervencionista

## ANEXO II

### HOSPITAIS HABILITADOS A REALIZAÇÃO DO IMPLANTE PERCUTÂNEO DE VÁLVULA AÓRTICA (TAVI) NO ÂMBITO DO SUS, CÓDIGO 0815

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO
NORTE	AM	MANAUS	2018403	HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES	ESTADUAL
NORDESTE	BA	SALVADOR	0003875	HOSPITAL ANA NERY	ESTADUAL
NORDESTE	BA	SALVADOR	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL	MUNICIPAL
NORDESTE	CE	FORTALEZA	2479214	HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	ESTADUAL
SUDESTE	ES	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	ESTADUAL
NORDESTE	MA	SÃO LUIS	2726653	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA	MUNICIPAL
SUDESTE	MG	BELO HORIZONTE	0027049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	MUNICIPAL
SUDESTE	MG	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MUNICIPAL
SUDESTE	MG	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	MUNICIPAL
CENTRO-OESTE	MT	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABA	MUNICIPAL
NORTE	PA	BELEM	2333031	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	ESTADUAL
NORDESTE	PB	SANTA RITA	9467718	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	ESTADUAL

NORDESTE	PE	RECIFE	0000434	IMIP - INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA	ESTADUAL
NORDESTE	PE	RECIFE	3983730	PROCAPE - PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO	ESTADUAL
SUL	PR	CURITIBA	0015334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	MUNICIPAL
SUL	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON	ESTADUAL
SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO	2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	MUNICIPAL
SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO	2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	ESTADUAL
SUL	SC	MAFRA	2379333	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	ESTADUAL
SUL	SC	SÃO JOSÉ	2302969	ICSC - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	ESTADUAL
NORDESTE	SE	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA	ESTADUAL
SUDESTE	SP	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	ESTADUAL
SUDESTE	SP	SAO PAULO	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	ESTADUAL
SUDESTE	SP	SAO PAULO	2088495	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	ESTADUAL
SUDESTE	SP	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	ESTADUAL
NORTE	TO	ARAGUAINA	2755165	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA	ESTADUAL

### ANEXO III

#### PROCEDIMENTOS PARA PACIENTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75 ANOS

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0406010803	PLÁSTICA VALVAR
0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
0406010811	PLÁSTICA VALVAR COM REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
0406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA

### ANEXO IV

#### DISTRIBUIÇÃO DA ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO VIA FAEC POR UF

UF	IBEGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTIMATIVA POR UF (R\$)
AM	130000	MANAUS	ESTADUAL	2.964.000,00
BA	290000	SALVADOR	ESTADUAL	2.964.000,00
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	2.964.000,00
CE	230000	FORTALEZA	ESTADUAL	2.964.000,00
ES	320000	VILA VELHA	ESTADUAL	2.964.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	MUNICIPAL	2.964.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.964.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.964.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	MUNICIPAL	2.964.000,00
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	2.964.000,00

PA	150000	BELEM	ESTADUAL	2.964.000,00
PB	250000	SANTA RITA	ESTADUAL	2.964.000,00
PE	260000	RECIFE	ESTADUAL	2.964.000,00
PE	260000	RECIFE	ESTADUAL	2.964.000,00
PR	510340	CURITIBA	MUNICIPAL	2.964.000,00
PR	410000	CAMPINA GRANDE DO SUL	ESTADUAL	2.964.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	0,0
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	2.964.000,00
SC	420000	MAFRA	ESTADUAL	2.964.000,00
SC	420000	SÃO JOSÉ	ESTADUAL	2.964.000,00
SE	420000	ARACAJU	ESTADUAL	2.964.000,00
SP	350000	RIBEIRAO PRETO	ESTADUAL	2.964.000,00
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	2.964.000,00
SP	350000	SAO PAULO	ESTADUAL	2.964.000,00
SP	350000	CAMPINAS	ESTADUAL	2.964.000,00
TO	170000	ARAGUAINA	ESTADUAL	2.964.000,00
TOTAL				74.100.000,00

**Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2024, seção 1, páginas 96 e 97, com incorreção no original.**